
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.988, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O DIREITO AO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E AO 13º SALÁRIO AOS VEREADORES DESTA PODER LEGISLATIVO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – Excelentíssimo Sr. **TEODORINO ALVES CAVANCANTI NETO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores desta municipalidade PROPÔS através da mesa diretora, o colegiado APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal da Água Preta/PE farão jus, a partir do exercício de 2025, ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, sendo expressamente vedado o pagamento considerado período retroativo.

Art. 2º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§ 1º - Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo.

Art. - 3º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional, coincidindo as férias, preferencialmente, com o recesso forense, observando o interesse público à época da concessão.

§ 1º - o gozo das férias poderá ser interrompido mediante convocação extraordinária dos vereadores, nos termos regimentais.

§ 2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual., suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Água Preta/PE, 02 de abril de 2024.

NETO CAVALCANTI
PREFEITO

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **TEODORINO ALVES**

CAVANCANTI NETO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal PROPÔS através da mesa diretora, o colegiado APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.988, de 02 de abril de 2024.

EMENTA: INSTITUI O DIREITO AO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E AO 13º SALÁRIO AOS VEREADORES DESTA PODER LEGISLATIVO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 02 de abril de 2024.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:4A16CE9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/04/2024. Edição 3571
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>